



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06240/2003/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 5460, de 8 de outubro de 2003

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007823/2003-90.

Requerentes: Georgia-Pacific do Brasil
Ltda e Atofina Brasil Química Ltda.

Operação: Aquisição de duas
unidades da Atofina Brasil Química
Ltda., pela Georgia-Pacific do Brasil
Ltda., nos segmentos de resinas e
formaldeídos.

Recomendação: Aprovação, sem
restrição.

Versão Pública.

Procedimento Sumário.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Georgia-Pacific do Brasil Ltda e Atofina Brasil Química Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Georgia–Pacific do Brasil Ltda. (Georgia–Pacific) é uma empresa nacional, pertencente ao grupo norte-americano Georgia-Pacific Corporation. No Mercosul, o Grupo possui participação superior a 5% no capital social apenas na empresa argentina Resinas Concordia S.A. **Confidencial.** No decorrer dos últimos três anos, o grupo Georgia–Pacific não participou de aquisições, fusões, associações ou constituições conjuntas no Brasil ou nos demais países do Mercosul.
2. A Atofina Brasil Química Ltda., doravante “Atofina Brasil”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é uma empresa do Grupo Atofina. A Atofina S.A. (Atofina), com sede na França, é a controladora da Atofina Brasil. A Atofina não possui participação em nenhuma outra empresa no Brasil ou no Mercosul. **Confidencial.** Nos últimos três anos, o grupo Atofina participou de doze operações envolvendo aquisições, venda e associações (*joint venture*), no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma aquisição. A Georgia-Pacific pretende passar a controlar a totalidade dos ativos de duas unidades produtivas da Atofina Brasil, que serão utilizadas para produção de resinas termofixas, em especial, resinas fenólicas, resinas uréicas e formaldeídos. A operação consiste em transferir à Geórgia-Pacific duas unidades de produção da Atofina Brasil em Ananindeua (PA) e Jundiá (SP). As empresas planejam concluir a operação por meio dos seguintes atos societários: (i) constituição de uma nova sociedade pela Atofina Brasil, cujo capital social será constituído pelos ativos das duas unidades produtivas mencionadas acima o qual será totalmente pertencente à Atofina Brasil; e (ii) aquisição de 100% das quotas da nova sociedade da Atofina Brasil pela Georgia-Pacific.
4. **Confidencial.**

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. Georgia-Pacific detém tecnologia na área de produção de resinas termofixas destinadas, principalmente, à fabricação de produtos de madeira. Atualmente a empresa não tem nenhuma participação direta no mercado nacional. Sua única atividade no país se limita ao licenciamento de tecnologia de um tipo de resina fenólica e um tipo específico de resina de uréica para a empresa Synteko Produtos Químicos S.A. (“Synteko”). Cabe observar que as licenças foram concedidas em relação a fórmulas de resinas específicas para aplicação na indústria de madeira (resinas para MDF e Compensados). Ressalta-

se que no tocante à licença referente à resina uréica para fabricação de MDF, as requerentes esclareceram que foi um licenciamento específico para atender as necessidades iniciais da planta da Masisa do Brasil Ltda. (“Masisa”). Cabe esclarecer que segundo as Requerentes essa empresa, no passado, pertenceu ao grupo Georgia-Pacific.

6. Atofina e Atofina Brasil atuam na Indústria química e na Indústria de Plásticos, no setor de Elastômeros. As unidades da Atofina, objeto da operação, produzem apenas resinas fenólicas e uréicas e formaldeídos.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Conclui-se de todas as informações mencionadas anteriormente, que a presente operação não afeta a concorrência no mercado brasileiro, haja vista que a Georgia-Pacific não participa do mercado de resinas fenólicas e uréicas e formaldeídos, elaborados pela Atofina. Ressalta-se que as resinas fenólicas e uréicas licenciadas pela Georgia-Pacific para a empresa Synteco são específicas, não coincidentes com as produzidas pela Atofina.
8. Sendo assim, trata-se de uma substituição de agente econômico, pois a empresa adquirente não participava, antes do ato, ora analisado, do mercado envolvido na operação.

V – Recomendação

Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

CELSO DE MELO PINTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico